

“A TESTEMUNHA NÃO É DIGNA DE MUITO CRÉDITO POIS É ACOSTUMADA A DIZER MENTIRAS”: o delito de solicitação e o descrédito das testemunhas

Recebido: 10/02/2019
Aprovado: 09/05/2019

Hortencia Lima
Silva

Graduada em História pela
Universidade do Estado da
Bahia (UNEB).

RESUMO

Esta pesquisa investiga aspectos da vida de mulheres que habitaram a região do médio São Francisco ao longo do século XVIII, visando narrar suas trajetórias, discutir o que elas representavam para as sociedades sertanejas e qual posição ocupavam dentro da hierarquia social daquelas localidades. Para atingir os objetivos traçados, utilizamos documentos resultantes da ação do Tribunal do Santo Ofício português, notadamente da Inquisição de Lisboa, que estão disponíveis no acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, trabalhando mais precisamente com uma série documental denominada Cadernos de Solicitantes. Esta série foi criada para arquivar as várias denúncias feitas contra os padres que cometiam o crime de solicitação.

PALAVRAS-CHAVE

Inquisição; Crime de Solicitação; América Portuguesa.

O Santo Ofício e o delito de solicitação

Em 1536, depois de um período de negociações com o papado, Dom João III fundou, inspirado nos moldes da Inquisição Espanhola, o Tribunal do Santo Ofício português. Embora tenha sido seu objetivo inicial a repressão a cristãos novos judaizantes, Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva sinalizam que eles tinham anseios mais amplos, neste sentido buscaram “vigiar e conformar a religião, a cultura e a sociedade”.¹ Essa perseguição aos judeus que foram forçados a se converter ao cristianismo requereu muita atenção do Santo Ofício português. Todavia, embora esse delito tenha sido o que mais recebeu sua dedicação, não foi o único crime que ele perseguiu e tentou erradicar. Dentre os crimes que posteriormente vieram a fazer parte de sua jurisprudência está o delito de solicitação.

O crime de solicitação foi um delito punido e perseguido pelo Santo Ofício, cometido única e exclusivamente por clérigos, pois acontecia dentro da confissão sacramental, manifestando-se de diversas formas. Podia ser oralmente, quando o padre confessor proferia convites à penitente na tentativa de manter com ela algum tipo de relação. Acontecia também através de “tocamentos” e carícias, fossem consensuais ou forçadas. Noutras vezes, podia ocorrer por meio de cartas, bilhetes e recados. Ronaldo Vainfas conceitua a solicitação como uma tentativa de sedução erótica por parte de um padre confessor, quer dirigida a homens, quer a mulheres, na confissão ou a propósito dela.² Acometendo majoritariamente mulheres, homens também poderiam ser solicitados, mas estes representam um número menor de ocorrências. Esse crime, de início, não pertencia a alçada inquisitorial, pois como assevera Lana Lage Lima, é somente após quase 40 de sua fundação que o Santo Ofício português recebe, mesmo que de forma gradativa, jurisdição privativa para agir contra os clérigos solicitantes.³

As denúncias realizadas pelas mulheres solicitadas deram origem a uma pasta denominada *Cadernos de Solicitantes*. Essa pasta, como afirma o historiador luso Jaime Ricardo Teixeira Gouveia, funcionava como “uma espécie de cadastro que, no caso de futuras denúncias, concorreria para a presunção da culpabilidade e respectiva instauração de um processo inquisitorial”.⁴ Ou seja, em casos de reincidência dos confessores nesse delito, as denúncias antigas poderiam ser somadas às novas para que fosse possível dar início a uma ação inquisitorial, neste sentido, para que fosse aberto um processo de apuração de provas contra o confessor.

É importante destacar que, após Trento, a confissão sacramental ganhou grande relevância e com isso a erradicação do crime de solicitação passou a ser vista com mais seriedade, resultando, diante dos vários números de denúncias referentes a esse crime, na criação das dezenas de cadernos

1 Giuseppe Marcocci; José Pedro Paiva, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. A Esfera dos livros, 2013. p. 77.

2 Ronaldo Vainfas. *Dicionário do Brasil colonial, 1500-1808*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000, p. 536.

3 Lana Lage Da Gama Lima. *A confissão pelo avesso: crime de solicitação no Brasil colonial*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1990, p. 70.

4 Jaime Ricardo Gouveia. *A Quarta Porta do Inferno: a vigilância e disciplinamento da luxúria clerical no espaço luso-americano (1640-1750)*. Lisboa: Chiado Editora, 2015, p. 365.

para se poder arquivar essa documentação.⁵ É importante frisar que as denúncias, caso não fossem arquivadas, para que se tornassem processos precisaria que as mulheres denunciadas fossem consideradas dignas de crédito. Para tanto, elas teriam que receber um parecer favorável dos padres ratificantes, que acompanhavam seus depoimentos e julgavam se elas estavam dizendo a verdade e se podiam, durante a fase de creditação das vítimas, ser consideradas dignas de crédito. Nessa fase, entre quatro e seis homens, quase sempre brancos, cristãos velhos e de boa posição social, iam depor acerca da vida e costume das penitentes.

Acerca da conduta transgressora dos clérigos que habitavam e oficiavam na América Portuguesa, salienta-se que o delito de solitação não era o único crime que eles cometiam, mas entre eles, era um dos únicos sob a alçada do Santo Ofício. Pollyanna Gouveia Mendonça, ao investigar o cotidiano do corpo clerical maranhense através de documentos resultantes da jurisdição da justiça eclesiástica, pôde perceber que os sacerdotes estavam sendo acusados de uma diversidade de crimes que presumiam a transgressão moral, dos quais pode-se citar: o alcoolismo, incestos, estupros, raptos, fugas de prisão, insultos aos fregueses, roubos e outros.⁶ Seu estudo demonstra que uma parte do corpo clerical em ação nas conquistas portuguesas estavam vivendo de maneira luxuriosa e desrespeitando os dogmas.

Ronaldo Vainfas, em sua clássica obra *Trópicos dos Pecados*, aponta os critérios considerados pelo Santo Ofício para que um delito fizesse parte de sua competência:

Ao Santo Ofício interessavam, fundamentalmente, os erros de doutrina passíveis de serem captados não apenas em afirmações ou ideias contestatórias à verdade oficial e divina, mas em atitudes ou comportamentos que, por sua obstinação desafiadora àquela verdade, implicavam suspeita de heresia, presunção de que o indivíduo pecava e insistia em fazê-lo, recusando-se a qualquer emenda e urdindo maneiras de burlar a disciplina normatizadora da Igreja. Interessavam-lhe, enfim, ainda que no campo das moralidades e do erotismo, os indivíduos que, por livre-arbítrio – e não por eventual tentação demoníaca – escolhiam doutrinas ou modos de viver francamente hostis aos preceitos do catolicismo.⁷

Ainda de acordo com Vainfas, os “crimes morais, ou dos costumes como também são chamados, foram delitos que requereu um ‘olhar’ atencioso dos inquisidores”.⁸ Como bem sinaliza Lana Lage Lima, a gravidade da solitação ultrapassa a quebra da castidade sacerdotal; incorrer no

5 Jaime Ricardo Gouveia. *A Quarta Porta do Inferno*, p. 349.

6 Pollyanna Gouveia Mendonça. Raptos, incestuosos e solicitantes: transgressões do clero no Maranhão colonial. *Revista Cantareira*, Niterói, v. 1, n. 1, p. 1-24, 2009. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/cantareira/novacantareira>>. acesso em 29 jan. 2022. p. 4

7 Ronaldo Vainfas. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997, p. 231.

8 Ronaldo Vainfas. “A teia da intriga: delação e moralidade na sociedade colonial” In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p.42.

seu cometimento transformava o sacerdote da figura disciplinadora em pecador.⁹ Neste seguimento, Joseane Pereira de Souza, ao estudar, através também das denúncias de solicitação, o ideal de masculinidade clerical construído na conjuntura da reforma católica com o Concílio de Trento, argumenta que a “Igreja católica, principalmente no período pós-tridentino, exigia dos sacerdotes uma postura moral fundamentada, sobretudo na continência sexual como condição para obter o mérito de representá-la e administrar sacramentos”.¹⁰

O delito de solicitação no médio São Francisco

O objetivo deste trabalho é buscar e analisar elementos que possibilitem a compreensão da condição das mulheres que habitavam o Médio São Francisco, no século XVIII. Para tanto, temos como fontes os manuscritos resultantes da ação do Tribunal do Santo Ofício português, notadamente da Inquisição de Lisboa, documentação que está disponível para consulta e *download* no acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), trabalhando mais precisamente com uma série documental denominada *Cadernos de Solicitantes*. Ao realizar a pesquisa nestas pastas, para facilitar a busca pelas documentações nestes volumosos cadernos, contamos com o auxílio dos Índices dos Solicitantes,¹¹ tendo como critério primordial para seleção das fontes a localidade à qual cada uma pertencia. Em vista disso, nos atentamos as que pertenciam a localidades que estavam situadas no curso médio do rio São Francisco.

Após essas buscas, os documentos foram transcritos e as informações organizadas em banco de dados. Montado com base nas informações coletadas nas documentações, este banco facilitou a observação de questões que auxiliaram na construção do perfil étnico e socioeconômico das solicitadas. Através destes dados, podemos levantar alguns pontos. Lana Lage Lima bem sinaliza que as denúncias, processos e sumários originados pela perseguição e punição dos solicitantes constituem um *corpus* documental de valor inestimável para o estudo de vários aspectos da vida cotidiana, em que se destacam as relações entre mulheres e seus confessores, desvendando as representações sociais sobre a mulher e a sexualidade feminina, numa sociedade marcada pelo patriarcalismo e pela misoginia.¹²

É notável que a solicitação masculina representa menor número, dado que dos 26 casos apurados nesta investigação, apenas uma foi praticada contra homens e 25 com mulheres. No entanto,

9 Lana Lage da Gama Lima, “Aprisionando o desejo”. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *História e Sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 88.

10 Joseane Pereira de Souza. *Relações de gênero e sexualidades no confessionário sacramental: a solicitação como transgressão nos Cadernos do Promotor e Regimentos da Inquisição, século XVII*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018, p. 37.

11 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa (Doravante ANTT, TSO, IL), Índice 2º dos Solicitantes. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=3928638>. Acesso em: 21 fev. 2022.

12 Lana Lage da Gama Lima, “Relações cotidianas entre clérigos e mulheres no Brasil setecentista” In: Cristina Stevens; Edilene Silva ; Susane Oliveira ; Valeska Zanello (org). *Relatos, análises e ações no enfrentamento da violência contra a mulher*. Brasília: Technopolitik, 2017. p.43.

esse fenômeno não é só para a região estudada, mas estende-se também para toda a América portuguesa e metrópole. No tocante ao estado civil, numericamente as casadas representam um número maior (11 mulheres) em comparação ao número de solteiras ou donzelas (6 mulheres) e viúvas (2 mulheres). Além disso, para aquelas freguesias, os dados sugerem que as mulheres descritas como pretas, crioulas, pardas, mulatas, forras e escravizadas (15 mulheres) representavam maior número em comparação às brancas/donas (3 mulheres). Cabe destacar que em algumas denúncias determinadas informações não foram especificadas e para melhor interpretar esses dados a historiografia indica caminhos.¹³

Elisângela Oliveira Ferreira e Lana Lage Lima, puderam inferir através de suas investigações que às mulheres pertencentes às camadas sociais marginalizadas, que estavam vivendo sem nenhum homem que estivesse tutelando sua honra, assim ficando desprotegidas, eram os alvos preferenciais dos sacerdotes.¹⁴ Logo, o que se pode deduzir é que elas possivelmente se encaixam entre as que constituíam os grupos à margem daquela sociedade, nesta perspectiva as mulheres que estavam inseridas nesta definição seriam as pretas, crioulas, pardas, mulatas, forras, escravizadas, solteiras, viúvas e donzelas. É interessante observar que todas as pessoas citadas como denunciantes não possuíam grau de instrução, e embora o analfabetismo fosse algo que atingia uma parcela expressiva dos cidadãos da colônia, nas buscas nos cadernos é possível localizar denúncias escritas a próprio punho pelas vítimas, sendo estas, provavelmente pessoas de relevo social.

O delito de solicitação e o descrédito das mulheres

Para além desses dados, a análise de caso é o que vai nos permitir penetrar na realidade social das imediações do médio São Francisco, para tanto temos o inquérito movido por algumas mulheres contra o sacerdote Manoel Lopes da Costa. As denúncias chegaram ao conhecimento do Santo Ofício através do padre Manoel da Silva, que estava em missão por aquelas imediações. Bruno Feitler apontou a importante contribuição dos membros do corpo clerical no disciplinamento e vigília de seus fiéis, sendo aos missionários, párocos e padres a quem as pessoas, sobretudo as que residiam nas localidades mais remotas, recorriam, visto que nestes locais o acesso dos comissários e familiares do Santo Ofício era dificultoso.¹⁵

A frase inicial do primeiro fólio da ação inquisitorial contra o sacerdote já traz uma prévia dos resultados da denunciação: “Achou-se defunto”. No corpo deste fólio, há menção à denúncia

13 Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Caderno 22º dos Solicitantes**, folio. 184, 263, 283; **Caderno 23º dos Solicitantes**, fl. 216; **Solicitantes 24º dos Solicitantes**, fl. 39; **Caderno 26º dos Solicitantes**, fl. 84, 138, 204, 206, 368, 369, 373, 374, 377, 380, 388; **Caderno 27º dos Solicitantes**, fl. 142, 167-181, 319-347, 419-429; **Caderno 29º dos Solicitantes**, fl. 376; **Caderno 30º dos Solicitantes**, fl. 38.

14 Elisângela Oliveira Ferreira, “Mulheres de fonte e rio”: solicitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista, *Afro-Ásia*, 48 (2013), 127-171, p. 170; Lana Lage Da Gama Lima. *A confissão pelo avesso*. p. 595.

15 Bruno Feitler. A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: Júnia Ferreira Furtado; Maria Leônia Chaves de Resende. (org). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)*.1. ed. - Belo Horizonte : Fino Traço, 2013. p. 34.

realizada por Maria das Neves Oliveira e a referência da existência de outra denúncia em um outro caderno em nome de Dona Josefa, que soube que o dito acusado havia solicitado também Joana Maria.¹⁶Os detalhes dessa situação serão narrados nas próximas laudas.

Maria das Neves Oliveira foi a primeira mencionada no sumário de culpas. No perfil social feito pelo missionário que ouviu sua denúncia, ela foi descrita como mulher preta forra, cristã velha e casada com Carlos da Silva, homem branco. Maria denunciou ao Santo Ofício o sacerdote Manoel Lopes da Costa por tê-la solicitado durante a confissão em oratório que o sacerdote tinha em sua casa. O religioso era residente no arraial de São Romão, no sítio de Jatobá, da freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso, às margens do Rio de São Francisco. Em seu depoimento ela alega que Manoel Lopes da Costa

[...] pegou-lhe nos peitos convidando a com palavras expressíssimas para atos desonestos, **ao que ela respondeu que aquele lugar era impróprio de tais maldades**; e na mesma denúncia se refere que o mesmo **delato tinha por costume beliscar as mulheres que com ele se iam confessar**, a confissão [...].¹⁷

A fala em destaque de Maria das Neves Oliveira demonstra que, além dela, outras mulheres naquela localidade haviam sido importunadas pelas investidas do religioso, o que deixa implícita a subnotificação do crime de solitação para aquela freguesia. Também demonstra que ela ficou desconfortável com os atos e cortejos de Manoel Lopes da Costa e o repreendeu oralmente sobre aquilo. Para Lana Lage da Gama Lima,

Essas atitudes, tomadas por mulheres negras, forras ou escravas, são muito significativas, pois mostram que, mesmo elas, sobre as quais recaía o maior peso da misoginia aliada ao racismo, não se submetiam totalmente aos abusos por parte dos homens, ainda que fossem brancos e preeminentes na sociedade.¹⁸

No seu depoimento, Maria informou ao vigário da vara responsável por conduzir a inquirição que o padre Manoel Lopes da Costa já havia falecido e que soube que ele havia também solicitado uma outra mulher que atendia por Dona Josefa. Os padres ratificantes de seu interrogatório foram

16 ANTT, TSO, IL, **Caderno 27º dos Solicitantes**, fl. 167.

17 ANTT, TSO, IL, **Caderno 27º dos Solicitantes**, fl. 167 (Grifos nossos).

18 Lana Lage da Gama Lima, “Penitentes e solicitantes: Gênero, etnia e poder no Brasil Colonial” In: Gilvan Ventura da Silva, Maria Beatriz Nader, Sebastião Pimentel Franco. (Org.) *História, Mulher e Poder*. Vitória: EDUFES,

Estevão Dias de Carvalho¹⁹ e Antônio José Barbosa. Eles eram encarregados de atestar se lhes parecia que a testemunha falava a verdade e merecia crédito. Os depoimentos nos induzem a acreditar que caso o religioso acusado ainda estivesse vivo, a inquirição aberta para investigá-lo possivelmente não evoluiria para um processo, pois Maria teve seu depoimento desacreditado pelos dois padres que alegaram: “a testemunha não é digna de muito crédito por ser acostumada a dizer mentiras”.²⁰

Os julgamentos por parte do corpo clerical que atuava junto ao Tribunal do Santo Ofício apareciam não somente no veredito dado pelos padres ratificantes. Por exemplo, no final da denúncia de Maria das Neves Oliveira, o missionário Manoel da Silva, responsável por recolher a denúncia, expressou um preconceito racial que é flagrante em vários desses casos e já explorado pela historiografia²¹. O missionário deixou o seguinte registro: “como me foi deposto pela denunciante Maria das Neves de Oliveira, que ainda que preta é mulher muito expedita e na ladineza nada tem de preta mais que as cores”.²²

A fala do missionário Manoel da Silva sugere que, para ele, pessoas tidas como pretas não teriam bom procedimento. Ou seja, atrelava-se o modo de viver de pessoas pretas a atitudes desonestas. Assim, por ter convivido com brancos, Maria das Neves de Oliveira iria contra a conduta moral preconceituosa que perseverava no imaginário dos membros do clero e da sociedade da época.

Em um outro caderno havia também em nome de Dona Josefa mais uma denúncia contra Manoel Lopes da Costa. Segundo ela relatou ao jesuíta Manoel da Silva,

[...] antes que ela dita Dona Josefa ajoelhasse, a solicitara para ter com ela cúpula ao que disse lhe respondia que vindo a confessar-se, e não aparecia **e que algumas vezes, vendo-se tão apertada das instâncias que lhe fazia o dito Reverendo Padre, se tinha recolhido na sua casa sem se confessar.**²³

O trecho grifado deixa explícito o incômodo que Dona Josefa sentiu ao ser solicitada por Manoel Lopes da Costa, chegando a dita freguesa por algumas vezes a abdicar de sua confissão. Algo que chama atenção é que mesmo Josefa sendo uma mulher a quem o comissário do Santo Ofício caracterizou como dona e esposa de coronel, assim ocupando uma posição de poder naquela sociedade, isso não inibiu o padre confessor de fazer por repetidas vezes as suas investidas.

19 Embora Estevão Dias de Carvalho esteja ocupando esta posição pessoa “honesto e religioso”, sendo um dos ratificantes do testemunho de Maria das Neves de Oliveira, há também contra ele nos Cadernos de Solicitantes uma denúncia, que diga-se de passagem, foi ouvida e anotada pelo mesmo missionário que ouviu as denúncias feitas contra Manoel Lopes da Costa. A denúncia foi realizada por Quitéria Gonçalves do Espírito Santo. Ela acusa o padre Estevão Dias de Carvalho, de tê-la solicitado mais de uma vez em localidades distintas, sendo a primeira vez em uma fazenda, a segunda numa aldeia de indígenas onde ele se encontrava e na qual ela foi com o seu senhor e a terceira na capela do Campo Largo. (ANTT, TSO, IL, **Caderno 26° dos Solicitantes**, fl. p. 374)

20 ANTT, TSO, IL, **Caderno 27° dos Solicitantes**, fl. p. 174.

21 Ver Elisângela Oliveira Ferreira. *Mulheres de fonte e rio*. 2017 e Lana Lage da Gama Lima. *Aprisionando o desejo*. 1990.

22 ANTT, TSO, IL, **Caderno 27° dos Solicitantes**, fl. p. 168.

23 ANTT, TSO, IL, **Caderno 22° de Solicitantes**, fl. 184

Por conta da existência dessas duas denúncias contra Manoel Lopes da Costa, o promotor do Santo Ofício solicitou que fosse aberto um sumário de culpas e que fossem inquiridas as testemunhas acerca dos seus créditos. Para além dessas ocorrências, D. Josefa e seu esposo, o coronel João da Cunha Vasconcelos, tomaram conhecimento de que o padre Manoel também havia solicitado na mesma confissão uma mulher parda e casada chamada Joana Maria. Ela contou ao casal que o padre era acostumado a beliscar as mulheres durante a confissão. A fala de Joana Maria reforça o ponto levantado anteriormente acerca da subnotificação deste delito para aquela freguesia.

O vigário da vara, Manoel Félix da Cruz, enviou um informe à mesa inquisitorial. Na ocasião, alegou que a razão de não ter dado prosseguimento da opinião acerca da vida e procedimentos de Manoel Lopes da Costa era por ele não ter sido morador naquela freguesia de São Francisco das Chagas da Barra do Rio Grande do Sul, tendo essa inquirição apenas a creditação de uma das mulheres solicitadas. Assim, os moradores que viessem a ser convocados a testemunhar não o conheciam. Maria das Neves de Oliveira, contudo, conhecia o sacerdote e foi quem informou ao vigário da vara que ele havia falecido. Neste mesmo informe, Manoel Félix da Cruz relatou que as mulheres daquelas redondezas tinham Maria das Neves como “mentirosa e embrulhadora”. As informações dispostas nos informes e nos testemunhos cada vez mais iam culminando no descrédito de Maria das Neves e resultando no arquivamento de sua denúncia, uma vez que reforçavam o parecer dos padres ratificantes.

Na fase do crédito das vítimas, quatro homens que ocupavam posição de certo prestígio social e eram quase sempre brancos, foram convocados a depor sobre a vida e procedimento das mulheres. Os trechos dos seus depoimentos estão expostos no quadro informativo a seguir, juntamente com os perfis socioeconômicos e seus nomes.

QUADRO 2: Testemunhos sobre a vida, procedimento e crédito da denunciante

Testemunha	Ofício		Estado Civil	Testemunhos sobre a denunciante
José Fernandes Guimarães	Vivia de seu negócio	40	Solteiro	“[...] disse que sabe que a dita Anna Maria de Oliveira é mulher adúltera, o que sabe por ouvir dizer, e que é mentirosa, sem verdade e levantadeira de falsos testemunhos e que não sabe particularmente a quem os levanta porque atualmente vive de enredos e mais não disse nem do costume...”
José da Silva Guimarães	Vivia de suas lavouras	35	Casado	“[...] disse que sabe por ouvir dizer que a dita Anna Maria das Neves é mulher que faz mal de si e que enquanto a verdade que é pessoa de pouco crédito e julga se lhe deve dar pouco assim em juízo como fora dele por ser mulher embrulhadeira e mais não disse e nem do costume...”

Bento de Crasto Peixoto	Vivia de suas lavouras	52	Casado	“[...] disse que sabe por ouvir dizer que a dita Anna Maria das Neves tem sido mal procedida , enquanto a verdade que não sabe se é ou não verdadeira porque nunca com ela teve trato nem negócios , e pela mesma razão não sabe se é acostumada a levantar falsos e deste mais não, digo, falsos testemunhos e mais não disse nem do costume.”
Thomas Gomes da Costa	Vivia de suas lavouras	32	Casado	“[...] disse que sabe por ouvir dizer que a dita Anna Maria das Neves procede mal com escândalo público de todos , e que enquanto à verdade que lhe parece a ele testemunha que na boca da dita Ana Maria raras vezes se poderá achar por ser muito fabulosa e que enquanto a falsos testemunhos que não sabe ele testemunha que ela os levantasse e mais não disse.”

Fonte: ANTT, TSO, IL, **Caderno 27º dos Solicitantes**, fl. 419-429. Grifos nossos.

É interessante observar que Maria das Neves Oliveira, também referida como Anna Maria das Neves, foi desacreditada por todas as testemunhas, considerada como “mal procedida”, “muito fabulosa”, “mentirosa” e “mulher de pouco crédito”, sendo inclusive acusada de ser mulher adúltera. Tendo em vista esses descréditos, a morte do acusado não foi o único impedimento para que essa denúncia evoluísse para um processo. Conforme Jaime Gouveia pontua “A fama pública que determinada mulher tinha era, por conseguinte, um aspecto nodal para presumir a confiabilidade ou inconfiabilidade dos seus testemunhos. Ela foi, na verdade, um fator que determinou o arquivamento de muitas denúncias e até processos”.²⁴ É provável que Maria das Neves fosse a única das vítimas do padre Manoel Lopes da Costa a quem as testemunhas conheciam, pois ela é a única citada e ainda assim, algumas opiniões foram construídas com base em boatos que circulavam sobre ela.

Em mais um informe enviado à mesa inquisitorial, o vigário da vara Manoel Félix da Cruz reforçou a história mencionada por uma das testemunhas que Maria das Neves estava vivendo em adultério desde que seu marido viajou para outra localidade. Além disso, corroborou com seu descrédito alegando que ela vivia de enredos, mentiras e a levantar falso testemunho, disse também que quanto aos créditos das testemunhas, falavam a verdade. Segundo consta no texto, a denunciante estava vivendo:

[...] adúlterinamente, especialmente depois que seu marido fez viagem para as Terras Novas e de presente se acha nas Minas do Cavalgante, e pelo seu mau procedimento foi declarada pelo Reverendo Pároco ano passado:

²⁴ Jaime Ricardo Gouveia. Costelas de Adão: a desacreditação dos depoimentos femininos na Inquisição portuguesa. *Mátria Digital*, Nº 5, Novembro 2017, outubro 2018. p. 233.

é mulher de pouca verdade, vive de enredos, e costuma levantar falsos testemunhos; me consta com verdade e evidência levantara um testemunho a José da Silva Guimarães.²⁵

A opinião do vigário da vara a respeito de Maria das Neves Oliveira decerto influenciou os membros da mesa inquisitorial na decisão de arquivar a denúncia. Contudo, não é possível afirmar e não cabe ao historiador o fazer, se Maria das Neves realmente era adúltera, pois como salienta Marc Bloch, o “historiador, por definição, está na impossibilidade de ele próprio constatar os fatos que estuda [...]”.²⁶ Mas é possível sugerir que essa acusação corroborou com o seu descrédito e, conseqüentemente, no arquivamento de sua denúncia.

Considerações finais

As possibilidades de estudos acerca das intimidades sexuais e da condição feminina na América Portuguesa são amplas diante do expressivo número de fontes que o Arquivo Nacional da Torre do Tombo abriga. No entanto, as fontes encontradas para região do médio São Francisco são pouco expressivas para que pudéssemos chegar a uma conclusão. Contudo, com o auxílio da historiografia acerca desta matéria e diante das fontes que foram localizadas é possível fazermos algumas inferências. As documentações sistematizadas e analisadas nos permitem, por exemplo, sugerir, no que diz respeito às mulheres que habitavam a região do Médio São Francisco, sobretudo as que estavam à margem da sociedade, estavam expostas não só a situações de assédio, como também a outras violências de gênero. As mulheres marginalizadas e desprotegidas eram aquelas comumente caracterizadas como escravizadas, forras, pretas, mulatas, mestiças e pardas; também as solteiras e viúvas, de certo modo as que não tinham algum homem que pudesse tutelar suas honras. Aspectos como a misoginia, característica do período, a posição social e o grupo étnico ao qual elas pertenciam contribuíram diretamente para o juízo de valor social ao qual elas eram submetidas, sobretudo nos processos de crédito das vítimas. Esses fatores foram determinantes para o arquivamento de suas denúncias. Ademais, através do depoimento das solicitadas, é perceptível que para a localidade foco desta análise houve uma subnotificação deste delito, pois lá circulavam os boatos de que outras mulheres reclamavam da conduta do confessor.

25 ANTT, IL, **Caderno de Solicitantes** n.º 27, fls. 182 (grifos nossos).

26 Marc Bloch. *Apologia da História, ou, o Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 69.